

12
vans


**PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo Administrativo nº 01380-4.2012.002

Ref.: Inspeção Geral Ordinária - Vara do Único Ofício da Comarca de Piranhas

DESPACHO/OFÍCIO GCGJ Nº 3859/2012

1. Trata-se de Relatório de Inspeção realizada na **Vara do Único Ofício da Comarca de Piranhas**, da lavra do MM. Juiz Auxiliar, Dr. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira, em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 126/2012, desta Corregedoria Geral da Justiça que, para fins de vitaliciamento, determinou a realização de Inspeções Gerais Ordinárias em todas as unidades jurisdicionais das Comarcas de Água Branca, Anadia, Batalha, Boca da Mata, Cacimbinhas, Cajueiro, Colônia Leopoldina, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Igreja Nova, Joaquim Gomes, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Major Izidoro, Maravilha, Novo Lino, Olho d'Água das Flores, Piranhas, Porto de Pedras, Porto Real de Colégio, Quebrangulo, São José da Tapera, São Sebastião, Taquarana e Teotônio Vilela.

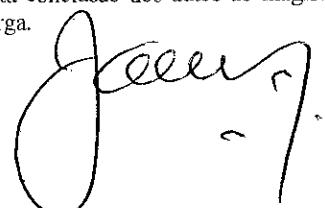
2. Destarte, diante das informações que se encontram acostadas aos autos, **ACOLHO, NA ÍNTegra**, as sugestões formuladas pelo MM. Juiz Auxiliar, ao passo que **DETERMINO**:

Quanto à estrutura física e recursos humanos (expedientes para serem encaminhados pelo Gab. desta CGJ):

- item 2, a – quanto à carência de pessoal:
 - requisite-se ao DCAJ desta CGJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informações sobre o quantitativo de pessoal da unidade, bem como sugestões para minimização do problema apontado, se possível com base na Resolução TJAL nº 9, de 4 de setembro de 2012, disponibilizada no DJE em 13/09/2012, cujo teor estabelece quadro de pessoal das unidades jurisdicionais do Poder Judiciário de Alagoas com base nos correspondentes dados estatísticos, em consonância com o contido no art. 234, IV e Parágrafo único do Código de Organização Judiciária, acrescidos pela Lei Estadual nº 6.816/2007.

Quanto à tramitação de feitos (determinações para serem cumpridas pela unidade):

- item 2, c e 4.10 – no tocante ao Programa “Meta 2”, do Conselho Nacional de Justiça, que sejam adotadas as providências necessárias, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, objetivando o julgamento dos correspondentes feitos, com a elaboração e remessa a esta CGJ, no prazo de 5 (cinco) dias, do correspondente cronograma, bem como que seja providenciada, no prazo de 5 (cinco) dias, a identificação e separação destes feitos em prateleiras específicas;
- item 2, d – com relação aos feitos paralisados – conclusos e na secretaria, há mais de 100 (cem dias), que sejam praticados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os atos necessários a sua regular tramitação, encaminhando-se a esta CGJ relatório conclusivo quanto do término do prazo ofertado, devendo, ainda, tanto o Magistrado Titular quanto os respectivos servidores, verificar regularmente, através do sistema SAJ/PG5, o número de processos paralisados, procedendo, em seguida, no sentido de dar andamento aos que estão indevidamente nesta situação;
- itens 2, e e 4.10 – que o Magistrado e o respectivo Escrivão passem a exercer fiscalização mais efetiva quanto aos processos cuja tramitação seja considerada prioritária na forma da lei (idoso, portadores de deficiência física ou doenças graves, réus presos, infância e juventude etc.) e que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja providenciada a identificação, a separação em prateleiras específicas e os registros necessários no SAJ acerca da prioridade para os processos desta natureza;
- item 2, e – no tocante aos processos envolvendo réus presos, que estão com andamento atrasado, conforme detectado em inspeção, que no prazo de 10 (dez) dias, sejam tomadas a providências necessárias para sua regular tramitação;
- item 2, j – Cartas Precatórias expedidas - concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja oficiado aos juízes deprecados, a fim de solicitar informações acerca do respectivo cumprimento ou, se for o caso, a devolução independentemente de cumprimento, de eventuais precatórias ainda não cumpridas, devendo ser informado a esta CGJ, quais juízes não tomaram providências para cumprimento do contido nas referidas precatórias;
 - Cartas Precatórias recebidas e pendentes de cumprimento - concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam tomadas as medidas cabíveis, no sentido de regularizar a situação das respectivas cartas precatórias;
 - que, em conjunto com as medidas já determinadas neste item, realize correção parcial nos feitos concernentes às Cartas Precatórias (recebidas e remetidas), encaminhando a esta CGJ, no prazo de 10 (dez) dias, relatório conclusivo, inclusive com a implantação de medidas gerenciais para evitar a ocorrência detectada em inspeção;
 - que seja promovida, no prazo de 15 (quinze) dias, a evolução de classe de processos que ainda se encontram, indevidamente cadastrados como inquéritos policiais ou flagrantes;
 - o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias, de todas as petições, ofícios, mandados, AR'S etc, pendentes de tal ato, com a imediata conclusão dos autos ao magistrado, se for o caso, ficando ressalvados os casos os autos se encontrarem com carga.


- 7.

53
janeiro


**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Quanto aos Agentes de Proteção (expedientes para serem encaminhados pelo Gab. desta CGJ):

- **itens 2,h e 4.2** – que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam tomadas as providências necessárias, por parte do juízo, para fins de cumprimento do contido no Provimento 04/2011, no sentido de trazer uma maior segurança e efetividade quando da necessidade de aplicação de medidas sócio-educativas, bem como, de medidas de natureza protetiva e preventiva, devendo, ao fim do prazo estipulado, ser comunicado a esta CGJ as providências adotadas e os resultados obtidos; e
 - requisitarem-se informações do setor respectivo desta CGJ, no sentido de fornecer informações sobre Agentes de Proteção que, eventualmente, tenham sido designados para atuação na unidade inspecionada, acompanhadas de parecer conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Quanto às sugestões do Juiz Auxiliar (expedientes para serem encaminhados pelo Gab. desta CGJ):

- oficie-se ao Magistrado quanto ao seguinte:
 - **item 4.6.** que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação do Conselho da Comunidade, à luz dos arts. 80 e 81 da Lei nº 7.210/84; e
 - **itens 2h e 4.11.** que passe a fiscalizar o controle formal de frequência dos servidores, nos termos do Provimento nº 03/2011, desta CGJ.
- oficie-se ao Escrivão/Chefe de Secretaria quanto ao seguinte:
 - **itens 2h e 4.11.** que passe a realizar, imediatamente, o controle formal de frequência dos servidores, nos termos do Provimento nº 03/2011, desta CGJ;
 - **itens 2j e 4.7.** que passe a utilizar, semanalmente, todas as ferramentas de controle disponíveis no SAJ/PG, para evitar situações desnecessárias de atraso processual, preferencialmente às sextas-feiras, em conformidade com os apontamentos do Juiz Auxiliar deste órgão, remetendo a esta CGJ, no prazo de 10 (dez) dias, o cronograma anual de verificação semanal dos prazos, nos moldes sugeridos pelo Juiz Auxiliar desta CGJ e constante no respectivo relatório de inspeção; e
 - **item 4.9.** que efetive, no prazo de 15 (quinze) dias, a verificação de todos os processos que se encontram fora do cartório com prazo excedido, seguida das providências cabíveis para sanar esta irregularidade, inclusive a utilização dos atos ordinatórios dispostos no Provimento nº 13/2009.
- **itens 2,j (9º parágrafo) e 4.12** - oficie-se ao Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas, cientificando-lhe acerca dos fatos narrados no relatório de inspeção, bem como solicitando àquele Órgão de Segurança Pública a adoção das medidas cabíveis à espécie.
- **item 4.13** – oficie-se à DIATI, para ciência e adoção das providências necessárias, no sentido de realizar visita técnica à Comarca, objetivando a realização de manutenção nos equipamentos e efetivação de treinamento; e
 - oficie-se ao Magistrado para que cobre e, também realize, os cursos EAD sobre o Sistema SAJPG disponibilizados pela DIATI e pela empresa desenvolvedora de mencionado software, na conformidade do Provimento nº 3/2012.

3. Encaminhe-se cópias destes autos de inspeção ao Gestor de Metas do Tribunal de Justiça de Alagoas, Desembargador José Carlos Malta Marques (Portaria nº 88/2012), para fins de ciência quanto ao número de processos do Programa “Meta 2” ainda em trâmite na unidade inspecionada e adoção das medidas que entender necessárias.

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral desta CGJ, para fins de publicação de todas as peças que compõem o feito no respectivo sítio eletrônico, inclusive do presente despacho, na conformidade do contido nas metas de nivelamento da e. Corregedoria Nacional de Justiça. Ato contínuo, vão os autos ao Departamento Central de Assuntos Judiciários desta CGJ, para as medidas de praxe e devido acompanhamento.

5. Cientifique-se o Juiz Formador acerca do contido neste despacho.
6. Utilize-se cópia do presente como ofício.
7. Cumpra-se.

Maceió, 13 de setembro de 2012.


Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor-Geral da Justiça